



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 15.351, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO XII

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1937

N. 287

Expediente

OBSERVAÇÕES

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes senão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade da remessa, as inscrições de assignantes só serão accetadas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não accetem pedidos de assignaturas, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official" e do "Diario da Justiça."

Repartições publicas ou assignantes particulares	No Exterior	110\$000
	No Interior	70\$000
Funcionarios publicos	No Interior	50\$000
	No Exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis, pelos seguintes cadernos de quatro folhas (côstavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes nomes atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, deverão ser feitos das 16 ás 19 horas e, no maximo, até 4 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

Supremo Tribunal Federal

SEGUNDA TURMA

QUINTA SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1937

Presidencia dos Srs. ministros Bento de Faria e Eduardo Espinola

— Procurador geral da Republica, o Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — O chefe de Secção, Dr. Alia Ribeiro de Avellar, servindo de secretario.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os senhores ministros Ataúlpho de Paiva, Carlos Maximiliano, Armando de Alencar e Cunha Mello.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis:

N. 6.644 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisor, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellante, Bernardo Saumartin; appellada, a União Federal (Departamento Nacional de Saúde Publica). — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Carlos Maximiliano e Cunha Mello.

N. 6.678 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisor, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellantes, D. Lola Ribeiro de Souza e outros; appellada, D. Alice de Castro Fontes. — Adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Eduardo Espinola.

N. 6.685 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisor, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellante, Companhia Americana de Seguros; appellados, Theodor Wille & Companhia Limitada. — Não tomaram conhecimento da appellação, unanimemente.

N. 6.696 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisor, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellante, o Juiz Federal, ex-officio; appellados, Antonio Maria Gonçalves e Umbelina Pereira Gonçalves. — Rejeitada a preliminar; negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus:

N. 26.624 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Carlos Maximiliano; paciente e recorrente, Jurandyr Brito Figueiredo; recorrida, a Corte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso, para manter a decisão do Tribunal de Appellação de São Paulo, unanimemente.

Aggravos:

N. 6.771 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ataúlpho de Paiva; agravantes, Lourido Alonso & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Carlos Maximiliano.

N. 6.789 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Ataúlpho de Paiva; agravante, Rachid Pacifico Fatuch; agravado, Carlos Karczmann. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Carlos Maximiliano.

N. 6.799 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Ataúlpho de Paiva; agravante, Nazareth Alexandrino de Campos, representada pelo procurador de accidentes do trabalho; agravados, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo por unanimidade de votos. Impedidos o Sr. ministro Carlos Maximiliano.

N. 6.853 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; agravados, Said Abel & Hamad e Aristides Hamad. — Deu-se provimento ao agravo para julgar subsistente a penhora, unanimemente.

N. 6.863 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; agravante, J. Côrtes Junior; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento por unanimidade de votos.

N. 6.872 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; agravantes, Demetrio Bacellar Bassaut e outros; agravados, o Juizo Federal e a Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 6.890 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Gustavo Adolpho Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 6.899 — Acre — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; agravados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, sua mulher e outro. — Adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro relator.

N. 7.165 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Armando de Alencar; recorrente, o Juizo Federal; agravados, Luiz Barreto Filho & Companhia. — Negaram provimento ao agravo por unanimidade de votos.

Recursos extraordinarios:

N. 2.091 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; recorrente, Drausio Vilhena de Alcantara e outros; recorrido, Augusto Cesar Fernandes Lopes. — Não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 2.106 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; recorrente, The Canadian Bank of Commerce; recorridos, Francisco de Almeida Barreto e Silveira & Comp. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Apellações civeis:

N. 6.014 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellantes, Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Comercio e Navegação); appelladas, Companhia de Seguros "Internacional", Mannheim e União. — Rejeitada a preliminar de annullar a sentença por excesso de prazo, contra os votos dos Srs. ministros Cunha Mello e Armando de Alencar, negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 6.517 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Carlos Maximiliano; revisor, o Sr. ministro Eduardo Espinola; appellantes, o Juiz Federal, *ex-officio* e a União Federal; appellada, Amelia Thibau Trampowsky de Almeida. — Deram provimento em parte á appellação *ex-officio* e a da União Federal para condemnar a União na quantia que fôr liquidada na execução, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

PRIMEIRA TURMA

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Habeas-corpus originarios

Revisão criminal:

N. 4.343 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; peticionario, Abdias Cordeiro da Silva.

Recurso extraordinario:

N. 1.463 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Plinio Casado; recte., o espolio de Angelo Virgilio; recdos, Augusto Tiezzi e sua mulher.

Apellações civeis:

N. 4.096 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Plinio Casado; appellante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

N. 2.746 — Pará — Art. 44 do reg. interno — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; agravantes, Zarges Berringer & Comp.

N. 4.155 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Plinio Casado; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Julius Von Sohsten & Comp.

N. 4.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; appellante, D. Paulina Hohn Ritz; appellada, a Fazenda Nacional.

Aggravos de petição e instrumento:

N. 6.795 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; agravante, a Companhia Força e Luz de Minas Geraes; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 6.777 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; agravante, Joaquim Rodrigues da Silva Campanha; agravados, o D. N. do T. e Serafim Vicente Ribeiro.

N. 6.786 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Ernesto Antunes.

N. 6.796 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; agravantes, Nunes & Robba; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 6.804 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Plinio Casado; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, The Bank of London and South America Limitada.

N. 6.835 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; agravante, A. Knorr; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 6.845 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; agravantes, Schneider & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 6.858 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; agravantes, Raul Ferreira Lopes e outros; agravados, a Fazenda do Estado do Amazonas e o Juizo Federal.

N. 6.865 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; agravante, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; agravada, Irma Czernay.

N. 6.867 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; agravante, a Fazenda Nacional; agravada, Paulina B. Barbosa.

N. 6.877 — Mins Geraes — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; agravante, a Companhia Brasileira Industrial de Electricidade; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 6.886 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; agravantes, Nabuco & Comp.; agravada, a União Federal.

N. 6.894 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul, sectionario do acervo do extinto Banco Pelotense; agravados, Motta & Comp.

N. 6.946 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Joaquim Azevedo.

N. 6.944 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, A. S. Lyra.

N. 6.992 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; agravante, a Fazenda Nacional N. 7.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; agravante, Augusto Adolf Ernst Kähler; agravadas, Carlinda Andréz Kähler e o Juizo Federal (adiado).

Tribunal de Appellação

SEGUNDA CAMARA

SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1937

Presidencia da Sr. Desemb. Antonio Angra de Oliveira

Secretario, Joaquim Elycio Moreira, official

Compareceram os Srs. Desemb. Cesario Pereira, Costa Ribeiro e José Duarte.

Estive presente o Dr. Romão Côrtes de Lacerda, procurador geral.

Julgamentos

"Habeas-corpus":

N. 9.562 — Relator, Sr. Desemb. C. Pereira; paciente, José de Souza. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 9.568 — Relator, Sr. Desemb. C. Pereira; paciente, Adolpho Silva. — Julgou-se prejudicada a ordem, unanimemente.

N. 9.569 — Relator, Sr. Desemb. C. Pereira; paciente, José Pedro de Aguiar. — Foi convertido o julgamento em diligencia, unanimemente.

Recurso de "habeas-corpus":

N. 2.374 — Relator, Sr. Desemb. José Duarte; recorrente, Emilio Seciliano; recorrido, o Juizo da 5ª Vara Criminal; impetrante, Dr. Roberto Hall Machado. — Deu-se provimento para conceder o *status* pelo prazo de três annos, pagas as custas em seis mezes, unanimemente.

Apellações criminaes:

N. 8.580 — *Stansis* — Relator, Sr. Desemb. C. Pereira; appellante, Antonio Gomes, (que tambem se assigna Antonio Gonçalves Pinto Gomes; appellada, a Justiça. — Julgou-se procedente o pedido e concedeu-se a suspensão da execução da pena pelo prazo de dois annos, pagas as custas em seis mezes, unanimemente.

N. 8.759 — Relator, Sr. Desemb. J. Duarte; appellante, Cicero Alves; appellada, a Justiça. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a pena ao gráo sub-médio, unanimemente.

N. 8.762 — Relator, Sr. Desemb. J. Duarte; appellados, Angelo Mendes de Moraes, Waidemar de Oliveira e Julião dos Santos. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para condemnar o appellado Angelo Mendes de Moraes, ao gráo minimo, do art. 303, da C. L. P.; e manter a absolvição dos demais appellados, contra o voto do Desembargador-relator, que confirmava a sentença recorrida. Designado o Desembargador Cesario Pereira para prolator do accordão.

N. 8.807 — Relator, Sr. Desemb. J. Duarte; appellante, Fernando da Costa Allemão; appellada, a Justiça. — Desprezada a preliminar de nulidade, deu-se provimento, em parte, para reduzir a condemnação ao gráo minimo, da art. 338, n. 5, da Consol. das Leis Penaes, unanimemente.

N. 8.808 — Relator, Sr. Desemb. J. Duarte; appellantes, primoiro, Alexandre Loureiro; segunda, a Justiça; appellados, os mesmos. — Foi convertido o julgamento em diligencia, unanimemente.